



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º , DE 2022-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 23/2022-CN, que Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, crédito suplementar no valor de R\$ 379.732.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Felipe Francischini**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 376/2022, de 12 de julho de 2022, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 23/2022-CN, que Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, crédito suplementar no valor de R\$ 379.732.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00208/2022-ME, de 04 de julho de 2022, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias dos projetos/atividades de ações constantes do Orçamento de Investimento da empresa de modo a assegurar seu desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2022.

Sendo assim, a solicitação de Petrobras, no valor de R\$ 379.732.000,00 (trezentos e setenta e nove milhões e setecentos e trinta e dois mil reais), tem como objetivo suplementar a ação 151A - Implantação de Unidades de Processamento de Gás Natural do



CD/22696.19945-00



* C D 2 2 6 9 6 1 9 9 4 5 0 *





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Pólo Pré-Sal da Bacia de Santos com Capacidade de Processamento de 21 MM m³/dia em função da necessidade de realização de aditivo ao contrato de implantação da “Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN)” do gasoduto “Rota 3” e da execução de atividades de implantação da UPGN postergadas de 2021 para 2022, sobretudo em decorrência dos impactos contratuais causados pela pandemia COVID-19.

Ainda, segundo a exposição de motivos, a ação 21C6 - Exploração Marítima e Terrestre de Petróleo e Gás Natural que fornecerá a suplementação necessária da ação supracitada no mesmo montante terá uma execução menor em relação ao aprovado na LOA-2022 em função do cancelamento de poços de delimitação na Bacia de Campos.

Sabemos que a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (LDO-2022), estabelece, em seu art. 3º, que a elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei, para o Programa de Dispendios Globais das estatais federais, devem ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R\$ 4,42 bilhões, excluídos os Grupos Petrobras e Eletrobrás. Dessa forma, a solicitação da empresa nesse crédito suplementar não gera impacto no resultado primário, pois está excluída do cálculo.

Finalmente, destaca-se que, em consonância com o disposto no § 3º do art. 44, LDO-2022, o crédito em questão decorre de solicitação formalizada pela empresa e confirmada pelo respectivo ministério supervisor, segundo o qual a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo em sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de dispêndios até o final do presente exercício.

É o relatório

II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva exclusivamente reforçar categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2022.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO2022 e do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e à sua conformidade com a LOA 2022.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 23/2022-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

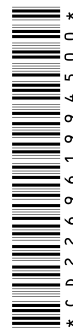
Sala das Sessões, de de 2022.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Relator



CD/22696.19945-00



* C D 2 2 6 9 6 1 9 9 4 5 0 0 *

